

PUBLICADO EM 19,000 ATRAVES
Afixação no mural da Prefeitura Municipal d
São Gabriel do Oeste-MS, em conformidade
com o disposto no Art. 86 da Lei Orgânica
Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -

LEI COMPLEMENTAR Nº065/2009 DE 19 DE JUNHO DE 2009.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 028/07 DE 19 DE ABRIL DE 2007.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1°. O § 1° do Art. 14 da Lei Complementar n°028/2007, de 19/04/2007, passa a viger com a seguinte redação:

"Art	14				
A 80 A 10	6.7.	 	 	**********	

§1º. A posse ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do ato de nomeação, podendo ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, a requerimento do interessado ou por interesse da Administração, desde que não haja prejuízo ao serviço público". (NR)

Art. 2º .O Art. 60 da Lei Complementar nº028/2007, de 19/04/2007, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 60. O servidor perderá:

 I – a remuneração dos dias que faltar ao serviço, salvo nas hipóteses consideradas de efetivo exercício previstas no artigo 101 desta Lei;

 II – a parcela da remuneração diária, proporcional aos atrasos, ausências e saídas antecipadas iguais ou superiores a sessenta minutos, salvo por motivo justificado e mediante compensação de horário, a ser estabelecida pela chefia imediata e de acordo com as necessidades do serviço;

 III – a remuneração respectiva na hipótese prevista no § 2º do art. 202 desta Lei".

Art. 3º. O caput do Art. 73 da Lei Complementar nº028/2007, de 19/04/2007, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 73. A licença para tratamento de saúde, superior a três dias, é concedida ao servidor mediante inspeção realizada pela Junta Médica Oficial do Município". (NR)

Art. 4" .O Art. 74 da Lei Complementar nº028/2007, de 19/04/2007, passa a viger com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -

"Art. 74. A licença para tratamento de saúde superior a quinze dias, é concedida ao servidor mediante inspeção realizada pelo Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS". (NR)

Art. 5º .O Art. 75 da Lei Complementar nº028/2007, de 19/04/2007, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 75. O servidor não poderá permanecer em licença para tratamento de saúde por prazo superior a 24 (vinte e quatro) meses, exceto nos casos considerados recuperáveis, nos quais, por proposta do instituto de previdência, poderá ser prorrogado.

Parágrafo único. Expirado o prazo deste artigo, o servidor será submetido à nova inspeção médica e, se julgado definitivamente inválido para o serviço público em geral e não puder ser readaptado, será encaminhado para aposentadoria".

Art. 6º .Fica acrescido no Art. 156 da Lei Complementar nº028/2007, de 19/04/2007, o inciso XIII, com a seguinte redação:

"Art.	156.	

XIII - gratificação de plantão de serviço em saúde."

Art. 7º .O Art. 180 da Lei Complementar nº 028/2007, de 19/04/2007, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 180. A gratificação por encargos especiais será paga ao servidor municipal ocupante de cargo efetivo e/ou comissionado ao qual for atribuido, no tempo de exercício, encargo funcional de direção em entidade da administração indireta; de membro da Controladoria Geral do Municipio e de membro da Junta Médica Oficial do Municipio.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste - MS Em 19 de junho de 2.009.

SERGIO LUIZ MARCON